



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025 SECADM

Processo Administrativo: 2025001409

GEP: 2025/140157/044956

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, Órgão Público, TORNA PÚBLICO que estará recebendo documentação das empresas interessadas, para participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 SECADM**, para **CREDENCIAMENTO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.**

A documentação deverá ser enviada por meio eletrônico no site www.portaldecompraspublicas.com.br, em arquivo formato PDF, contendo os documentos de habilitação, nos prazos indicados neste Edital.

LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

1) Secretaria Municipal de Compras e Licitações, endereço: Av. Murilo Braga, 1887, centro em Porto Nacional - TO.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site oficial do Município de Porto Nacional - TO, (www.portonacional.to.gov.br, no site www.portaldecompraspublicas.com.br).

2) Os horários mencionados neste Edital de Chamamento referem-se ao horário oficial de Brasília - DF;

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3) **Recebimento da documentação:** A documentação exigida neste Edital deverá ser enviada por meio digital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia **30/10/2025** ou a qualquer tempo dentro da vigência do presente procedimento.

4) As empresas credenciadas consideradas aptas serão convocadas para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo;

5) A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão anexar a documentação exigida para credenciamento.

6) Quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre este Chamamento deverão ser encaminhados à Comissão de contratação, site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Chamamento Público será regido pela legislação aplicável, em especial, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I e pela legislação municipal correspondente, em especial pelo Decreto municipal 115/2023, art 2º, inciso II e Decreto municipal 685 de 04 de julho de 2025.

2.0 DO OBJETO:

2.1. Constitui OBJETO do presente Edital de Chamamento Público visando o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, nos termos deste Edital e Anexos.

3.0 JUSTIFICATIVA:

3.1. Conforme item 2 do Termo de Referência.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional - TO • 77500-000
- (63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>
- email: cplportonacional2025@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

4.1 Poderão participar deste Credenciamento:

4.1.1. Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.2.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.2.2. Instituições financeiras que tenham sofrido penalidade;

4.2.3. Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4.2.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.5. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

5.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.1.1.1 Os pedidos de esclarecimentos e ou impugnação poderão ser encaminhados à Comissão de Contratação até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para a apresentação da documentação, exclusivamente por meio eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios da publicação inicial.

5.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

5.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo estabelecido no item 5.1.1.

5.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

5.2.2 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, exclusivamente por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.3 Será permitida, no presente credenciamento, a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação e classificação das empresas participantes.

5.3.1 O recurso deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contado dia posterior à divulgação do resultado preliminar.

5.4 Havendo interposição de recurso, a Comissão de Credenciamento dará publicidade através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, quando então as demais participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas para o site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

5.6 Havendo recursos, a Comissão de Credenciamentos apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, submetê-los-á à decisão, em grau final, à autoridade máxima.

5.7 A decisão em grau final de recursos será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.0 DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

- Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000
- (63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>
- email: cplportonacional2025@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

6.1 DA ANULAÇÃO:

6.1.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

6.1.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. DA REVOGAÇÃO:

6.2.1. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

7.0 DESCRENCIAMENTO

7.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou do Credenciado.

7.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da instituição financeira, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e no TR, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

7.3. Neste caso verificada a irregularidade, o credenciado será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade, a instituição financeira poderá solicitar novo credenciamento.

7.4. Será descredenciada o interessado que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;

7.5. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões;

7.6. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à entidade contratante.

7.7. A instituição financeira será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

7.8. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

7.9. Descumprimento pelo Credenciado de instruções e orientações recebidas, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a entidade contratante;

7.10. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7.11. DO DESCRENCIAMENTO APÓS ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

7.11.1. Caso o Credenciado tenha assinado o Termo de Credenciamento caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste TR ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratado e/ou seus representantes e equipe técnica;

b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada;

c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, se fora dos termos autorizados;

d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

e) Descumprir as instruções e orientações da entidade contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a contratante;

f) Divulgar informações do interesse exclusivo da contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

g) são hipóteses de descredenciamento aquelas previstas no art. 9, incisos I ao VII do Decreto nº 685, de 04 de julho de 2025.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

7.12. O descumprimento das disposições mencionadas neste edital e TR poderá acarretar o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.13. Havendo interesse do Contratado no descredenciamento, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

7.14. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

7.15. No ato do descredenciamento, o Contratado prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

8.0 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1 O prazo do Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria da Administração no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº 14.133/2021.

9.0 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

9.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

9.1.1. Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir:

9.1.1.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme **anexo II**, de acordo modelo sugestivo de declaração.

9.1.1.2 DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme **anexo III**

9.1.1.3 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, conforme **anexo IV**

9.1.1.4 MODELO DE PROPOSTA, conforme **anexo V**

9.1.1.5 DECLARAÇÃO PARA ME/EPP, conforme **anexo VI**

9.1.1.6 TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme **anexo VII**

9.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos subitens 9.2.1 a 9.2.4 deste Edital.

9.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

9.2.1.1 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

9.2.2 Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

9.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);

9.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

9.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

9.2.6. Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da credenciada, em plena validade;

9.2.7. Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da credenciada, em plena validade;

9.2.8. Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;

9.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em plena validade;

9.2.10. Certidão de Falência.

9.2.11 A instituição financeira deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;

• Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>

• email: cplportonacional2025@gmail.com



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

FLS

Assinatura

9.2.12 A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

9.2.13 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

9.2.13.1 A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

9.2.14. Apresentar atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do chamento público – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, afirmando e comprovando o credenciado já ter fornecido satisfatoriamente **os serviços** do objeto do credenciamento.

10.0 DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Conforme estabelecido no item 15 do Anexo I Termo de Referencia.

11.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Conforme estabelecido no item 13 do Anexo I Termo de Referencia.

12.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CRENCIADA

12.1 Conforme estabelecido no item 9 do Anexo I Termo de Referencia.

13.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Conforme estabelecido no item 10 do Anexo I Termo de Referencia.

14.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Conforme estabelecido no item 16 do Anexo I Termo de Referencia.

15.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Conforme estabelecido no item 8 do Anexo I Termo de Referencia.

16.0 DA DESCRENCIAMENTO

16.1 Conforme estabelecido no item 27 do Anexo I Termo de Referencia.

17.0 DA VIGENCIA DO TERMO DE CRENCIAMENTO

17.1 Conforme estabelecido no item 12 do Anexo I Termo de Referencia.

18.0 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Conforme estabelecido no item 11 do Anexo I Termo de Referencia.

19.0 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

19.1 Conforme estabelecido no itens 6 e 7 do Anexo I Termo de Referencia.

20.0 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

20.1 A Comissão de Contratação será responsável por divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) de Porto Nacional, o resultado da análise das documentações recebidas a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, que serão classificados de acordo com a necessidade da Administração Pública;

20.2 Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

20.3 A Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão no site www.portaldecompraspublicas.com.br e publicações no Diário Oficial do Município de Porto Nacional.

20.4 O proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

FLS

Assinatura

participação.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

21.2 Sem prejuízo das disposições contidas no presente Edital, na legislação e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

21.3 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

21.4 Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Comissão de Contratação e pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional – TO.

21.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

21.6 Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde ou junto à Comissão de Contratação, na Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Porto Nacional – TO.

22 DOS ANEXOS DO EDITAL

22.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ANEXO V	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VI	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VII	MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

23. DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera Administrativa.

Porto Nacional – TO, 03 de outubro de 2025.

MAGNUM MELCIADES GUIMARÃES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Autoridade Competente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência visa o Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, voltados para servidores ativos (efetivos), sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO. O Chamamento Público de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras concessoras de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores desta Municipalidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

3.1 O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas, com as suas posteriores alterações, e demais legislações pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente instrumento:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC). Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). Dispõe sobre a proteção de dados pessoais.
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3.2. O presente Termo de Referência será regido pela legislação aplicável, em especial, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I e pela legislação municipal correspondente, em especial pelo Decreto municipal 115/2023, art 2º, inciso II e Decreto municipal 685 de 04 de julho de 2025.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Credenciamento:

- Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.

5.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

- Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- Instituições financeiras que tenham sofrido penalidade;
- Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

6. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

- Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000
(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>
• email: cplportonacional2025@gmail.com



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

FLS

Assinatura

- 6.1** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- 6.2** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- 6.3** Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- 6.4** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);
- 6.5** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 6.6** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, em plena validade;
- 6.7** Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da credenciada, em plena validade;
- 6.8** Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da credenciada, em plena validade;
- 6.9** Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;
- 6.10** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em plena validade;
- 6.11** Certidão de Falência.
- 6.12** A instituição financeira deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;
- 6.13** A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.
- 6.14** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 6.15** A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Apresentar atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do chamamento público – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, afirmando e comprovando o credenciado já ter fornecido satisfatoriamente os serviços do objeto deste credenciamento.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A contratação não acarretará ônus financeiro ao Município, uma vez que todos os valores a serem repassados às instituições credenciadas terão origem exclusiva nos descontos efetuados diretamente na folha de pagamento dos servidores que optarem pela contratação dos serviços financeiros aqui previstos.

8.2. Em complemento, nos termos do Art. 19 do decreto nº 685, de 04 de julho de 2025 publicado no diário oficial de Porto Nacional, as consignatárias ficam obrigadas a ressarcir ao Poder Executivo Municipal os custos decorrentes do processamento de dados indispensáveis à operacionalização dos repasses das consignações. Tal ressarcimento será realizado mediante a retenção mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela desc ontada em folha referente aos contratos de crédito consignado.

8.2.1. Conforme dispõe o Art. 20, o repasse às consignatárias será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que ocorreram os descontos, ressalvados os casos excepcionais, devidamente fundamentados e justificados.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:
- 9.2** Prestar os serviços objeto deste TR conforme especificações aqui constantes e em consonância com as demais normas do Banco Central do Brasil;
- 9.3** Promover a abertura das contas dos servidores e agentes políticos do CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias;
- 9.4** Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;
- 9.5** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE;
- 9.6** Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao CONTRATANTE;
- 9.7** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.8** Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas atualizações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;
- 9.9** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 9.10** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;
- 9.11** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na homologação.
- 9.12** É vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços.
- 9.13** É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 9.14** A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) sede, matriz ou filial instalado neste Estado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:
- 10.2** Efetuar à CONTRATADA o repasse dos valores necessários ao pagamento do salário de seus servidores e da remuneração dos agentes políticos;
- 10.3** Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- 10.4** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;
- 10.5** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;
- 10.6** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Secretaria de Administração, na pessoa de seu Secretário;
- 10.7** Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste Contrato em toda sua extensão.
- 10.8** O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- 10.9** O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá:

11.1 Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à contratação dos serviços do objeto do credenciamento, bem como suas alterações posteriores, observando, em especial:

- Resolução nº 3.402/2006 e Circular nº 3.338, que disciplinam as operações de consignação em folha de pagamento;
- Resolução nº 2.025/1993, que exige que a instituição financeira seja devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;
- Resolução nº 3.919/2010, que estabelece regras para cobrança de tarifas, garantindo que sejam praticadas dentro dos limites regulamentares.

Todas as normas citadas são emanadas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN).

11.2 Efetuar os pagamentos dos servidores obrigando-se a isentar a municipalidade das tarifas para créditos efetuados em conta salários ou contas correntes abertas pelos fornecedores na CONTRATADA.

11.3 A CONTRATADA, será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

11.4 Disponibilizar aos servidores, em contas correntes, a impressão de contra cheque (holerite eletrônico) em caixas eletrônicas na forma de extrato, com informações relativas a pagamentos e outros vencimentos, bem como possibilitar a consulta em seu site na internet.

11.5 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

11.6 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na lei nº 14.133.

11.7 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço.

11.8 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.9 Manter, durante o período de vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

11.10 Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços.

11.11 Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

11.12 Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.

11.13 Fornecer suporte técnico as atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.

11.14 Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATADO de maneira competitiva no mercado.

11.15 Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.

11.16 Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 Considerando que a medida adotada neste Termo de Referência não gerará ônus financeiro aos cofres da SECADM, o CREDENCIAMENTO permanecerá em vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria da Administração no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº 14.133/2021.

12.2 O prazo de vigência será contado a partir da sua assinatura, sendo que para a sua eficácia é necessário a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

- Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000
- (63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>
- email: cplportonacional2025@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Credenciada, conforme detalhado nos próximos itens. O interessado ou a Credenciada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do contrato;
- IX. Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções: a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item anterior que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas. (art. 162 da Lei 14.133/21).+-

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Secretaria da Administração, e fiscal do contrato que deverá ser especialmente designado mediante portaria interna, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

15.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser

- Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000
- (63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>
- email: cplportonacional2025@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou do Credenciado.

16.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da instituição financeira, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste TR, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

16.3. Neste caso verificada a irregularidade, o credenciado será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade, a instituição financeira poderá solicitar novo credenciamento.

16.4. Será descredenciada o interessado que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;

16.5. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões;

16.6. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à entidade contratante.

16.7. A instituição financeira será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

16.8. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

16.9. Descumprimento pelo Credenciado de instruções e orientações recebidas, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a entidade contratante;

16.10. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

16.11. DO DESCREDENCIAMENTO APÓS ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

16.11.1. Caso o Credenciado tenha assinado o Termo de Credenciamento caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste TR ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratado e/ou seus representantes e equipe técnica;

b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada;

c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, se fora dos termos autorizados;

d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

e) Descumprir as instruções e orientações da entidade contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a contratante;

f) Divulgar informações do interesse exclusivo da contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

g) são hipóteses de descredenciamento aquelas previstas no art. 9, incisos I ao VII do Decreto nº 685, de 04 de julho de 2025.

16.12 O descumprimento das disposições mencionadas neste TR poderá acarretar o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.13. Havendo interesse do Contratado no descredenciamento, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

16.14. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

16.15. No ato do descredenciamento, o Contratado prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às

• Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaisolicitacoes>

• email: cplportonacional2025@gmail.com



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

FLS

Assinatura

contratações públicas, no que não conflitarem com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2 Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela SECADM, após as diligências necessárias.

17.3 Quaisquer dúvidas e/ou denúncias de irregularidades deverão ser realizadas por meio do e-mail: comprasadm@portonacional.to.gov.br.

Porto Nacional - TO, 09 de setembro de 2025.

Responsável pela Elaboração:

De Acordo:

MARIA EDUARDA SANTOS ROCHA
Analista em Administração e Finanças
Administração
Matricula:108734

MAGNUM MELCIADES GUIMARÃES DA
Secretário Municipal da
Decreto n.º 707/2025



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025 SECADM

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025 SECADM, divulgado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL - TO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.**

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as normas legais vigentes.

RAZÃO SOCIAL: _____ ENDEREÇO COMERCIAL: _____
CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____
CNPJ: _____
CADASTRO MUNICIPAL: _____
TÉCNICO RESPONSÁVEL: _____
REGISTRO Nº: _____ RG: _____
CPF Nº: _____

Cidade-UF, _____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Chamamento Público nº. 002/2025 SECADM

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (**Razão social**), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio/representante legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail: _____, declara, sob as penas da lei:

I- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que tomou conhecimento do presente Chamamento e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições, sendo habilitada para o fornecimento do objeto pretendido.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

II - COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital do processo, objeto do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 002/2025 SECADM**, promovido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, que **não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).**

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 002/2025 SECADM**, sob as penalidades da lei, que **os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa** acima identificada, da qual somos representantes, **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Porto Nacional - TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, §1º da Lei nº 14.133/21 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Porto Nacional - TO; **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Porto Nacional - TO.

VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARA, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e no art. 63 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

*em papel timbrado do licitante.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL - TO
Chamamento Público nº. 002/2025 SECADM

DECLARAMOS para fins de direito e participação do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 SECADM**, na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos a realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições dos serviços caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes ao fornecimento e utilização do objeto a ser fornecido, bem como, ao edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 SECADM**;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL - TO
Chamamento Público nº. 002/2025 SECADM

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) nº _____ em conformidade com o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 SECADM.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

A requerente declara estar ciente que, além das obrigações naturalmente decorrentes da habilitação, também é integral e exclusivamente responsável pelos serviços prestados pelos profissionais, inclusive pelas obrigações de natureza civil, criminal, fiscal, previdenciária e trabalhista.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Endereço:		
Nº. do CNPJ:		Nº. da Inscrição Municipal:
Telefone:		E-mail:
Conta Bancária nº	Banco:	Agência:
Nome para Contato:		Fone/ E-mail:
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
CPF:	CARTEIRA DE IDENT (e órgão expedidor):	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (completo: rua,nº, bairro, cidade, cep):		
TELEFONE:	E-MAIL:	

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	RETENÇÃO MENSAL SOBRE O VALOR DE CADA PARCELA DESCONTADA EM FOLHA REFERENTE AOS CONTRATOS DE CRÉDITO CONSIGNADO.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.	2%



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

FLS

Assinatura

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência item 8.

DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E DO LOCAL: De acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

Cidade-UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL - TO

Chamamento Público nº. 002/2025 SECADM

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei e para fins de participação do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 SECADM, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cidade-UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

*em papel timbrado do licitante.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO VISANDO O **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município de Porto Nacional, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL** e _____

O Município de Porto Nacional, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.051.922/0001-84, com sede na Av. Murilo Braga, nº 1887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000, denominada Contratante, neste ato representado pela **Sr. Magnum Melciades Guimaraes da Silva**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do CPF nº 007.000.951-10, RG nº 755.325 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Nova Fátima, nº 1040, Jardim Querido, Porto Nacional – TO, **denominado CREDENCIANTE** e de outro lado, _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ _____, representada legalmente por _____, CPF: _____ RG _____, residente e domiciliado à _____ doravante denominada(o) **CREDENCIADO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Chamamento Público será regido pela legislação aplicável, em especial, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I e pela legislação municipal correspondente, em especial pelo Decreto municipal 115/2023, art 2º, inciso II e Decreto municipal 685 de 04 de julho de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO VALOR

2.1 A contratação não acarretará ônus financeiro ao Município, uma vez que todos os valores a serem repassados às instituições credenciadas terão origem exclusiva nos descontos efetuados diretamente na folha de pagamento dos servidores que optarem pela contratação dos serviços financeiros aqui previstos.

2.2. Em complemento, nos termos do Art. 19 do decreto nº 685, de 04 de julho de 2025 publicado no diário oficial de Porto Nacional, as consignatárias ficam obrigadas a ressarcir ao Poder Executivo Municipal os custos decorrentes do processamento de dados indispensáveis à operacionalização dos repasses das consignações.

2.2.1. Tal ressarcimento será realizado mediante a retenção mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela descontada em folha referente aos contratos de crédito consignado.

2.3. Conforme dispõe o Art. 20, o repasse às consignatárias será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que ocorreram os descontos, ressalvados os casos excepcionais, devidamente fundamentados e justificados.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	RETENÇÃO MENSAL SOBRE O VALOR DE CADA PARCELA DESCONTADA EM FOLHA REFERENTE AOS CONTRATOS DE CRÉDITO CONSIGNADO.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.	2%

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá:

3.1 Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à contratação dos serviços do objeto do credenciamento, bem como suas alterações posteriores, observando, em especial:

- Resolução nº 3.402/2006 e Circular nº 3.338, que disciplinam as operações de consignação em folha de pagamento;
- Resolução nº 2.025/1993, que exige que a instituição financeira seja devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;
- Resolução nº 3.919/2010, que estabelece regras para cobrança de tarifas, garantindo que sejam praticadas dentro dos limites regulamentares.
- Todas as normas citadas são emanadas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN).

3.2 Efetuar os pagamentos dos servidores obrigando-se a isentar a municipalidade das tarifas para créditos efetuados em conta salários ou contas correntes abertas pelos fornecedores na CONTRATADA.

3.3 A CONTRATADA, será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

3.4 Disponibilizar aos servidores, em contas correntes, a impressão de contra cheque (holerite eletrônico) em caixas eletrônicos na forma de extrato, com informações relativas a pagamentos e outros vencimentos, bem como possibilitar a consulta em seu site na internet.

3.5 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

3.6 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na lei nº 14.133.

3.7 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço.

3.8 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.9 Manter, durante o período de vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

3.10 Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços.

3.11 Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

3.12 Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.

3.13 Fornecer suporte técnico as atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.

3.14 Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATADO de maneira



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

competitiva no mercado.

3.15 Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.

3.16 Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

4.1. Considerando que a medida adotada no Termo de Referência não gerará ônus financeiro aos cofres da SECADM, o CREDENCIAMENTO permanecerá em vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria da Administração no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência deste termo de credenciamento será contado a partir da sua assinatura, sendo que para a sua eficácia é necessário a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município de Porto Nacional - DOM.

CLAUSULA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Credenciada, conforme detalhado nos próximos itens. O interessado ou a Credenciada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do contrato;

IX. Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções: a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item anterior que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas. (art. 162 da Lei 14.133/21).

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

6.2 Prestar os serviços objeto deste contrato e do TR conforme especificações aqui constantes e em consonância com as demais normas do Banco Central do Brasil;

6.3 Promover a abertura das contas dos servidores e agentes políticos do CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias;

6.4 Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

6.5 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE;

6.6 Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos

• Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaisolicitacoes>

• email: cplportonacional2025@gmail.com



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

FLS

Assinatura

- aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao CONTRATANTE;
- 6.7** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.8** Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas atualizações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;
- 6.9** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 6.10** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;
- 6.11** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na homologação.
- 6.12** É vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços.
- 6.13** É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.14** A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) sede, matriz ou filial instalado neste Estado.

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:
- 7.1.2** Efetuar à CONTRATADA o repasse dos valores necessários ao pagamento do salário de seus servidores e da remuneração dos agentes políticos;
- 7.1.3** Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- 7.1.4** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;
- 7.1.5** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;
- 7.1.6** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Secretaria de Administração, na pessoa de seu Secretário;
- 7.1.7** Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste Contrato em toda sua extensão.
- 7.1.8** O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- 7.1.9** O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

CLAUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 9.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Secretaria da Administração, e fiscal do contrato que deverá ser especialmente designado mediante portaria interna, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.2** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.
- 9.3** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação não acarretará ônus financeiro ao Município, uma vez que todos os valores a serem repassados às instituições credenciadas terão origem exclusiva nos descontos efetuados diretamente na folha de pagamento dos servidores que optarem pela contratação dos serviços financeiros.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO DESCREDECIAMENTO

12.1. São motivos para descredenciamento:

12.1.2. Após assinado o presente Termo de Credenciamento caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste TR ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratado e/ou seus representantes e equipe técnica;

b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada;

c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, se fora dos termos autorizados;

d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

e) Descumprir as instruções e orientações da entidade contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a contratante;

f) Divulgar informações do interesse exclusivo da contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

g) são hipóteses de descredenciamento aquelas previstas no art. 9, incisos I ao VII do Decreto nº 685, de 04 de julho de 2025.

12.2. O descumprimento das disposições mencionadas neste termo e no Termo de Referência poderá acarretar o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Havendo interesse do Contratado no descredenciamento, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

12.4. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

12.5. No ato do descredenciamento, o Contratado prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

FLS

Assinatura

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitarem com as condições estabelecidas neste CONTRATO e no Termo de Referência.

13.2 Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela SECADM, após as diligências necessárias.

13.3 Quaisquer dúvidas e/ou denúncias de irregularidades deverão ser realizadas por meio do e-mail: comprasadm@portonacional.to.gov.br.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município de Porto Nacional, através do Fundo Municipal de Saúde o presente instrumento em 3 (tres) via de igual forma e teor.

Porto Nacional -TO, ___de _____de 2025.

MAGNUM MELCIADES GUIMARÃES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

CREDENCIADO

Testemunha 1:

Nome: _____ / **CPF:** _____

Testemunha 2:

Nome: _____ / **CPF:** _____